

Genuinidade das notas de euro

Manual destinado a utilizadores
profissionais de numerário



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA



A NOSSA
MOEDA

Genuinidade das notas de euro

Manual destinado a utilizadores
profissionais de numerário



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lisboa, 2020 • www.bportugal.pt

Índice

Introdução | 5

1. Notas de euro | 7

Caraterísticas comuns | 8

Dimensão, cor e tema | 9

Marcas táteis | 12

2. Elementos de segurança | 13

3. Reprodução de notas de euro | 22

4. Métodos de verificação da autenticidade da nota de euro | 24

Metodologia Tocar – Observar – Inclinar | 24

Recurso a equipamentos auxiliares | 27

5. Notas de euro danificadas | 30

6. Recirculação de notas de euro | 32

Inspeções do Banco de Portugal às entidades recirculadoras | 33

7. Combate à fraude | 35

Contrafação | 35

Notas de euro danificadas por Sistemas Inteligentes de Neutralização de Notas (IBNS) | 40

8. Perguntas frequentes | 42

9. Legislação e Normas | 44

Legislação e recomendações comunitárias | 44

Legislação nacional sobre o euro | 44

Regulamentação do Banco de Portugal sobre o euro | 45

Contactos

5

10

20

50

100

200

Introdução

O n.º 1 do Artigo 128.º (ex-Artigo 106.º TCE) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o Artigo 16.º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais concedem ao Eurosistema o mandato legal de emitir notas de euro. Uma das atribuições fundamentais para a execução desse mandato consiste em garantir a integridade e a preservação das notas de euro em circulação e, consequentemente, assegurar a confiança do público nas notas de euro.

Neste quadro, os bancos centrais nacionais asseguram, no âmbito das suas responsabilidades de emissores legais, a obrigação de garantir a autenticidade e boa qualidade das notas em circulação.

No combate à contrafação, está cometida aos bancos centrais a tarefa da promoção de conhecimentos e informação suficiente junto dos vários públicos que utilizam e manuseiam numerário, com vista à sua proteção contra uma possível tentativa de passagem de notas contrafeitas. Nessa medida, cabe aos bancos centrais da Área do Euro, no cumprimento das suas funções no contexto de funcionamento do Eurosistema, corporizar as orientações do Banco Central Europeu em matéria de promoção de iniciativas de divulgação de conhecimento e informação sobre a nota de euro.

Com a publicação em Portugal do diploma legal que regula a atividade de recirculação de notas de euro, ficou determinado, entre o mais, o dever das entidades envolvidas naquela atividade de promoverem a formação dos seus colaboradores que diretamente manuseiem numerário, como condição habilitante para a verificação da autenticidade e qualidade das notas de euro que recebam do público. Por outro lado, o mesmo diploma prevê a colaboração do

Banco de Portugal nas ações de formação destinadas àqueles profissionais, pelo que tem desenvolvido conteúdos formativos e informativos, tendentes à preparação e formação dos profissionais para a atividade de recirculação.

O presente Manual pretende constituir-se, nessa linha, como um importante instrumento de trabalho para os utilizadores profissionais de numerário no desenvolvimento da sua atividade diária, porquanto disponibiliza conteúdos explicativos sobre os elementos de segurança da nota de euro, a metodologia Tocar – Observar – Inclinar e as regras de retenção de notas contrafeitas ou suspeitas.

O Manual contém ainda informação sobre notas de euro danificadas por sistemas inteligentes de neutralização de notas (IBNS), sobre a reprodução de notas e sobre o regime legal da recirculação de notas de euro.

Nos capítulos finais, é possível encontrar a resposta a algumas questões práticas com que o utilizador profissional de numerário se pode ver confrontado na sua atividade diária, assim como legislação e normas a observar no âmbito do tratamento do numerário.

1. Notas de euro

Emitidas pelos bancos centrais nacionais da Área do Euro, sob autorização expressa do Banco Central Europeu, a quem cabe o direito exclusivo de autorizar a sua emissão, as notas de euro são idênticas e têm curso legal em todos os países do Eurosistema.

Existem duas séries de notas de euro. A primeira série (série 1) foi lançada a 1 de janeiro de 2002 e apresenta sete denominações: 5 €, 10 €, 20 €, 50 €, 100 €, 200 € e 500 €. A segunda série, designada por série *Europa* e cujo lançamento foi iniciado em 2013, compreende seis denominações: 5 €, 10 €, 20 €, 50 €, 100 € e 200 €.

Em maio de 2016, o Conselho do Banco Central Europeu decidiu cessar a produção de notas de 500 €, atendendo aos receios de que estas notas possam ser utilizadas para facilitar atividades ilícitas. Não obstante esta decisão, os cidadãos podem continuar a utilizar as notas de 500 € sem restrições, ou seja, as notas mantêm o curso legal e continuam a ser aptas a solver débitos ou realizar pagamentos.

A entrada em circulação das notas da série *Europa* foi realizada de forma gradual, ao longo de vários anos e por ordem ascendente de denominação. As notas de 5 €, 10 €, 20 € e 50 €, entraram em circulação, respetivamente, em 2013, 2014, 2015 e 2017. Em maio de 2019 foi concluído o lançamento desta série com entrada em circulação das novas notas de 100 € e 200 €.

A série *Europa* faz parte do processo de desenvolvimento constante das notas de euro, no sentido de as tornar ainda mais seguras.

Numa fase inicial, as notas da primeira série circularão a par das novas notas, sendo depois gradualmente retiradas de circulação. A data em que deixarão de ter curso legal será anunciada com bastante antecedência, contudo manterão o seu valor por um período ilimitado podendo ser trocadas em qualquer altura nos bancos centrais nacionais do Eurosistema.

Série 1



Série Europa



Caraterísticas comuns

As notas de euro possuem caraterísticas comuns a todas as denominações, tais como: a bandeira europeia, o símbolo *copyright* ©, as iniciais do BCE, a assinatura do presidente do BCE e a designação da moeda «euro». Na série *Europa*, essas caraterísticas foram revistas, tendo em consideração os países que aderiram à União Europeia após o lançamento da primeira série de notas.



Nota de 100 € – série 1



Nota de 5 € – série *Europa*

a. a bandeira europeia

Além de simbolizar a União Europeia, a bandeira representa também a unidade e a identidade da Europa. O círculo de estrelas douradas representa a solidariedade e a harmonia entre os povos da Europa. As estrelas são doze porque tradicionalmente este número constitui um símbolo de perfeição, plenitude e unidade.

Bandeira europeia



b. o símbolo *copyright* ©

O símbolo *copyright* © indica que os direitos de autor estão protegidos.

A reprodução de notas de euro é proibida à exceção das situações previstas na Decisão BCE/2013/10, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 30 de abril de 2013.

Símbolo do *copyright*



c. as iniciais do Banco Central Europeu

BCE ECB EZB EKT EKP

Iniciais do BCE em 5 variantes linguísticas (série 1)

BCE ECB EЦБ EZB EKP EKT EKB BCE EBC

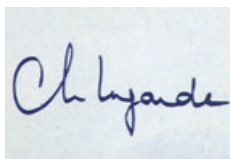
Iniciais do BCE em 9 variantes linguísticas (notas de 5 €, 10 € e 20 € - série *Europa*)

BCE ECB EЦБ EZB EKP EKT ESB EKB BCE EBC

Iniciais do BCE em 10 variantes linguísticas (notas de 50 €, 100 € e 200 €, série *Europa*)

Decorrente do alargamento da União Europeia, na série *Europa*, o número de variantes linguísticas passou de cinco para nove nas notas de 5 €, 10 € e 20 €, e para dez nas notas de 50 €, 100 € e 200 € (devido à entrada da Croácia na União Europeia em 2013).

d. a assinatura do Presidente do BCE



Christine Lagarde



Mario Draghi



Jean-Claude Trichet



Willem F. Duisenberg

Assinaturas na nota de euro

Na série Europa, as notas de euro apresentam a assinatura da atual presidente do Banco Central Europeu: Christine Lagarde, ou do seu antecessor: Mario Draghi.

No que diz respeito à primeira série (série 1), as notas de euro apresentam a assinatura dos anteriores presidentes do BCE: Willem F. Duisenberg, Jean-Claude Trichet ou Mario Draghi.

e. a designação da moeda «euro»



Designação «Euro» (série 1)



Designação «Euro» (série Europa)

As notas de euro da primeira série (série 1) apresentam a designação EURO nos caracteres do alfabeto latino (EURO) e grego (EYPΩ).

Na série Europa e em resultado da adesão da Bulgária à União Europeia em 2007, a designação EURO surge também em caracteres do alfabeto cirílico (EBPO).

Dimensão, cor e tema

Visualmente, as denominações das notas de euro distinguem-se pela sua dimensão, cor e tema.

- **Dimensão**

Quanto maior for o valor da nota, maior é o seu comprimento..

- **Cor**

Para cada denominação existe uma cor definida.

- **Tema**

As notas de euro têm como tema «Idades e Estilos da Europa», e reproduzem os estilos arquitetónicos de sete períodos da história cultural europeia: clássico, românico, gótico, renascentista, barroco e rococó, arquitetura do ferro e do vidro e arquitetura moderna (século XX), estando definido um estilo arquitetónico para cada denominação.

10 Genuinidade das notas de euro

Os desenhos das notas de euro representam elementos reais, tais como janelas ou pórticos (frente da nota) e pontes (verso da nota). Estes elementos não correspondem a nenhuma construção existente na realidade, tendo sido idealizados pelo autor das notas – Robert Kalina, do Banco Central da Áustria.

Robert Kalina



O tema das notas de euro é mantido na série *Europa*, contudo e com fim à renovação do aspeto gráfico das notas, bem como à acomodação de novos elementos de segurança, os desenhos foram adaptados por Reinhold Gerstetter – desenhador de notas independente.

Reinhold Gerstetter



Caraterísticas específicas de cada denominação:

5 euros	Série 1			Dimensões: 120 x 62 mm Cor: cinzento Período arquitetónico representado: Clássico
	Série Europa			
10 euros	Série 1			Dimensões: 127 x 67 mm Cor: vermelho Período arquitetónico representado: Românico
	Série Europa			
20 euros	Série 1			Dimensões: 133 x 72 mm Cor: azul Período arquitetónico representado: Gótico
	Série Europa			

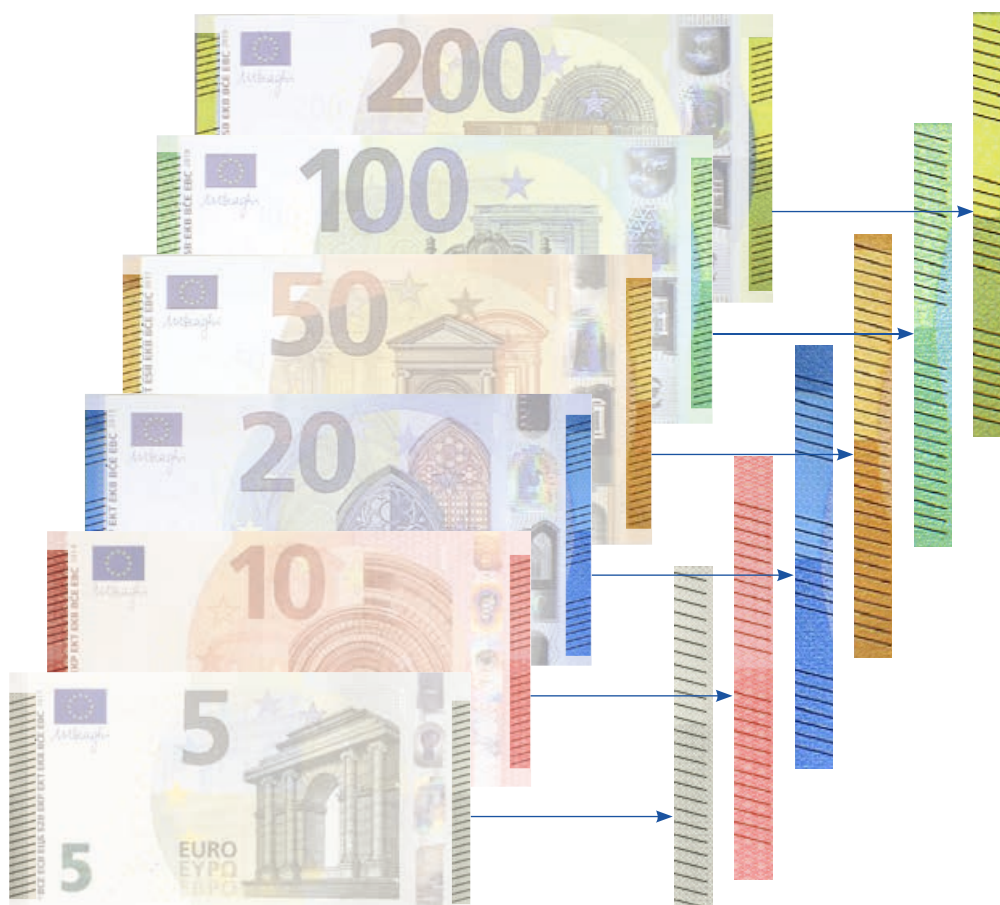
50 euros Série 1 Série Europa		Dimensões: 140 x 77 mm Cor: cor de laranja Período arquitetónico representado: Renascentista
100 euros Série 1 Série Europa		Dimensões Série 1: 147 x 82mm Dimensões Série Europa: 147 x 77mm Cor: verde Período arquitetónico representado: Barroco e Rococó
200 euros Série 1 Série Europa		Dimensões Série 1: 153 x 82mm Dimensões Série Europa: 153 x 77mm Cor: amarelo torrado Período arquitetónico representado: Arquitetura em Ferro e Vidro
500 euros		Dimensões: 160 x 82 mm Cor: púrpura Período arquitetónico representado: Século XX Arquitetura Moderna

Marcas táteis

Tendo em atenção as necessidades especiais da população com deficiência visual, foram incluídas nas notas de euro características específicas de forma a facilitar o seu reconhecimento, nomeadamente a diferenciação ao nível de dimensão e cores, o(s) algarismo(s) referente(s) ao valor das notas impresso(s) em grandes caracteres e ainda o reforço da impressão em relevo através da inclusão de marcas táteis nas notas de 200 € e 500 € (série 1) e nas notas da série *Europa*.



Marcas táteis nas notas de 200 € e 500 € (série 1)



Marcas táteis nas notas da série *Europa*

2. Elementos de segurança

As notas de euro possuem elementos de segurança que têm em conta os avanços tecnológicos em matéria de segurança no domínio da produção de notas.

Os elementos de segurança são fáceis de identificar e asseguram que as notas de euro continuem a resistir à contrafação.

Papel fiduciário



Flor de algodão

O papel da nota de euro é 100% constituído por fibras de algodão.

Esta composição confere às notas de euro um toque especial, imediatamente reconhecível, e a durabilidade para que resistam, mais do que os outros tipos de papel, à passagem de mão em mão nas mais diversas circunstâncias.

O papel das notas de euro apresenta ausência de fluorescência e integra elementos de segurança tais como: fibras fluorescentes, marcas de água e filete de segurança.

Fibras fluorescentes



◀ Série 1

As fibras fluorescentes são invisíveis a olho nu. As mesmas encontram-se distribuídas no papel de forma aleatória, tornando-se visíveis quando a nota é exposta à luz ultravioleta.

Nas notas da série 1, as fibras fluorescentes são de cor única apresentando-se nas cores: verde, azul e vermelho. Nas notas da série *Europa* as fibras fluorescentes são tricolores.



◀ Série *Europa*

Marcas de água

As marcas de água são figuras que resultam da variação de espessura do papel, sendo visíveis quando a nota é observada à transparência (contra uma fonte de luz).

Visualmente, uma tonalidade mais escura corresponde a uma maior concentração de fibras de algodão, enquanto que uma tonalidade mais clara corresponde ao oposto.

As notas de euro integram marcas de água do tipo claro/escuro e eletrótipo.



Série 1



Série *Europa*

Marcas de água claro/escuro

Série 1 – pórtico ou janela;

Série *Europa* – retrato da figura mitológica Europa e parte do motivo arquitetónico.

Marcas de água eletrótipo

Série 1 e série *Europa* – algarismo(s) correspondente(s) ao valor da nota.

Filete de segurança

O filete de segurança é um filamento contínuo que se encontra totalmente incorporado (embebido) no papel de nota de euro, tornando-se visível quando a nota é observada à transparência.

No filete de segurança das notas da série 1 pode ler-se a palavra "EURO" e o valor da denominação.

Nas notas da série *Europa*, o texto presente no filete de segurança consiste no valor da nota e no símbolo euro.



▲ Série 1/Série *Europa* – Filete de segurança das notas de 5 €

Registo frente/verso

O registo frente/verso é composto por marcas irregulares impressas em ambos os lados da nota de euro, que se complementam se vistas à transparência formando o valor da respetiva denominação.

Este elemento apenas se encontra presente nas notas da série 1.



▲ Registo frente/verso – nota de 20 €, série 1

Impressão em relevo

Na frente das notas de euro, alguns dos elementos do desenho são impressos em talhe doce, apresentando rugosidade ao toque.

- Iniciais do BCE
- Pórtico ou janela
- Denominação
- Linhas verticais (apenas em notas da série 1)



▲ Localização da impressão em relevo (série 1)



▲ Localização da impressão em relevo (série *Europa*)

Banda holográfica

Presente nas notas de 5 €, 10 € e 20 € da série 1, a banda holográfica encontra-se no lado direito da frente da nota, a toda a sua altura e permite observar uma superfície de cores intensas quando esta é inclinada em diferentes ângulos.



Ao inclinar a nota é possível observar alternadamente o símbolo euro e os algarismos referentes ao seu valor.

◀ Banda holográfica – nota de 5 €, série 1



A banda holográfica apresenta ainda, quando observada à transparência, o símbolo euro a ponteadado.

◀ Símbolo euro a ponteadado – nota de 5 €, série 1

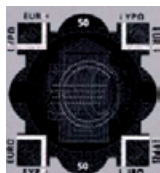
Elemento holográfico



As notas de euro de 50 €, 100 €, 200 € e 500 € da série 1, possuem um elemento holográfico que se encontra presente no lado direito da frente da nota, com a forma de elemento laminado de efeito difrativo.

Ao inclinar a nota em diferentes ângulos, veem-se alternadamente numa cor viva os algarismos referentes ao seu valor e o motivo arquitetónico representado na nota.

◀ Elemento holográfico – nota de 50 €, série 1



O holograma apresenta ainda, quando observado à transparência, o símbolo euro a ponteadado.

◀ Símbolo euro a ponteadado – nota de 50 €, série 1

Banda holográfica com retrato

As notas da série *Europa* apresentam uma banda holográfica com retrato.



Esta banda difrativa exhibe o retrato da deusa Europa, o símbolo euro, o motivo arquitetónico e o valor da nota.

Nas notas de 100 € e 200 €, a banda holográfica com retrato apresenta ainda o holograma-satélite e o símbolo euro de grande dimensão.

◀ Banda holográfica com retrato - notas de 10 € e 100 €, série *Europa*



Se observada à transparência, a banda holográfica com retrato presente nas notas de 5 € e 10 € apresenta o símbolo euro a ponteadado.

◀ Símbolo euro a ponteadado – nota de 5 €, série *Europa*

Janela com retrato

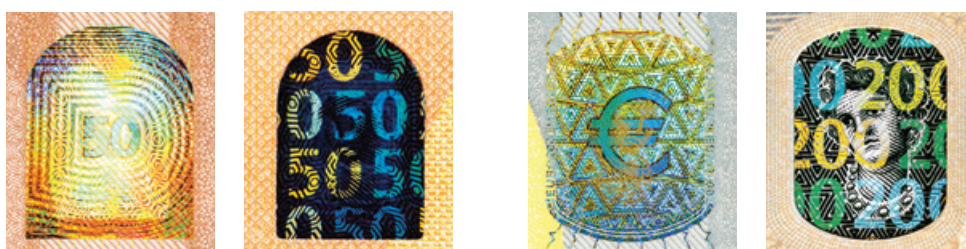
As notas de 20 €, 50 €, 100 € e 200 € da série *Europa* integram uma janela com retrato que se encontra presente na parte superior da banda holográfica com retrato.

A janela quando observada contra a luz, torna-se transparente, sendo visível na frente e no verso o retrato da deusa mitológica Europa.

Com a inclinação da nota, a janela com retrato, exhibe na frente, linhas multicolores em redor dos algarismos representativos do valor da nota (nas notas de 20 € e 50 €), ou do símbolo euro (nas notas de 100 € e 200 €). No verso, apresenta vários algarismos multicolores representativos do valor da nota.

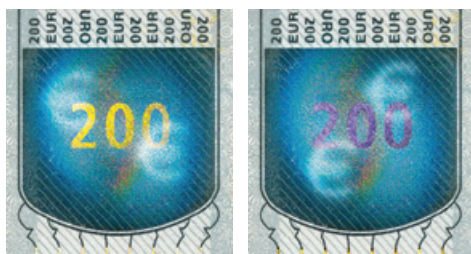


▲ Janela com retrato – notas de 50 € e 200 €, série *Europa*



▲ Janela com retrato – notas de 50 € e 200 €, série *Europa*

Holograma-satélite



▲ Holograma-satélite - nota de 200 €, série *Europa*

Presente nas notas de 100 € e 200 € da série *Europa*, o holograma-satélite está localizado na parte superior da banda holográfica e exhibe vários símbolos euro que se movem em torno dos algarismos representativos do valor da nota, quando esta é inclinada.

Quando expostos à luz direta os símbolos euro tornam-se mais nítidos.

Número esmeralda

O número esmeralda corresponde ao número brilhante que se encontra impresso no canto inferior esquerdo da frente da nota.

Este elemento de segurança apenas presente nas notas da série *Europa* apresenta um efeito luminoso de movimento ascendente e descendente.

Dependendo do ângulo de observação, o número também muda de cor, passando de verde esmeralda para azul escuro.

Nas notas de 100 € e 200 €, o número esmeralda exibe ainda símbolos euro no seu interior.



▲ Número Esmeralda – nota de 50 €, série *Europa*

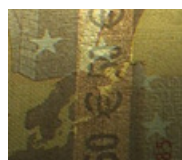


▲ Número Esmeralda - nota de 100 €, série *Europa*

Banda iridescente



▲ Banda Iridescente – nota de 20 €, série 1



▲ Banda Iridescente – nota de 50 €, série *Europa*

Banda de cor neutra que brilha quando a nota é inclinada sob uma luz forte apresentando o símbolo euro e o valor da denominação.

Está presente no verso de todas as notas da série *Europa* e nas notas de 5 €, 10 € e 20 € da primeira série.

Nas notas da série *Europa*, quando a nota é exposta à luz ultravioleta, a banda apresenta uma tonalidade vermelha.

Elemento que muda de cor



Presente no canto inferior direito do verso das notas de 50 €, 100 €, 200 € e 500 € da série 1, este elemento impresso com tinta de cor variável muda de cor consoante o ângulo de observação.

Com efeito, os algarismos referentes ao valor, quando observados de frente, assumem a cor púrpura mas, quando observados sob outro ângulo mudam de cor, passando a verde azeitona ou mesmo castanho.

◀ Elemento que muda de cor – nota de 50 €, série 1

Número de série

O número de série é único e identificador da nota, sendo impresso duas vezes no seu verso: a preto no lado superior direito e na cor predominante da denominação, no lado inferior esquerdo.



▲ Número de série – série 1



▲ Número de série – série *Europa*

Nas notas de euro da série 1, este número é composto por 12 carateres: uma letra + 11 dígitos, sendo a letra correspondente ao país responsável pela produção da nota.

Alemanha	Áustria	Bélgica	Chipre	Espanha
X	N	Z	G	V
Eslovénia	Finlândia	França	Grécia	Holanda
H	L	U	Y	P
Irlanda	Itália	Malta	Portugal	Eslováquia
T	S	F	M	E
Estónia				
D				

Apenas as letras indicadas na tabela poderão ser utilizadas à data de 01-01-2015.

Nas notas da série *Europa*, o número impresso na horizontal é composto por duas letras e dez dígitos, e o número impresso verticalmente é constituído pelos últimos seis dígitos do número impresso na horizontal. Ao contrário das notas da série 1, a primeira letra que compõe o número de série não se encontra indexada ao país responsável pela produção da nota mas sim ao seu impressor. No que diz respeito à segunda letra, esta não possui um significado especial, oferecendo, simplesmente, a possibilidade de mais números de série.

Quando a nota é exposta à luz ultravioleta, o número impresso na horizontal apresenta uma tonalidade vermelha.

Impressor	Letra
Nationale Bank van België/Banco Nacional da Bélgica	Z
Bank of Greece	Y
Giesecke & Devrient GmbH (Munich)	X
Giesecke & Devrient GmbH (Leipzig)	W
IMBISA	V
Banque de France	U
Banc Ceannais na hÉireann/Banco Central da Irlanda	T
Banca d'Italia	S
Bundesdruckerei GmbH	R
Joh. Enschede Security Printing BV	P
Oesterreichische Banknoten und Sicherheitsdruck GmbH	N
Valora, S. A.	M
De La Rue Currency (Gateshead)	J
De La Rue Currency (Loughton)	H
Oberthur Fiduciaire	E
Polska Wytwórnia Papierów Wartościowych	D

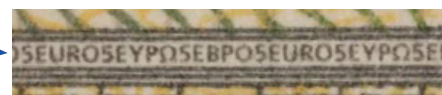
Microtextos

Em todas as notas de euro são impressos microtextos que consistem em inscrições de dimensão muito reduzida, só legíveis com a utilização de lupa.

A sua localização é variável de denominação para denominação, encontrando-se presente tanto na frente, como no verso das notas.



◀ Microtexto – nota de 100 €, série 1



◀ Microtexto – nota de 5 €, série Europa

Tintas fluorescentes

Na impressão de uma nota de euro, são utilizadas tintas que contêm pigmentos com reação à luz ultravioleta (tintas fluorescentes).

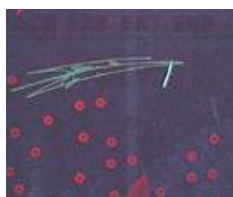
Nas notas de euro da série 1, as tintas fluorescentes terão a seguinte reação:



Bandeira Europeia

O azul da bandeira passa a verde e as 12 estrelas passam de amarelo a cor de laranja.

◀ Bandeira à luz ultravioleta – série 1



Assinatura do Presidente do BCE

A assinatura do Presidente do BCE passa de azul a verde.

◀ Assinatura do Presidente do BCE à luz ultravioleta – série 1



Mapa da Europa, ponte e denominação

A tonalidade da ponte, do mapa da Europa e da denominação, converte-se em amarelo esverdeado.

◀ Verso da nota de 20 €, série 1 à luz ultravioleta – série 1

Nas notas da série *Europa*, a reação das tintas fluorescentes varia consoante o tipo de lâmpada utilizado: lâmpada normal de luz ultravioleta ou lâmpada especial de luz ultravioleta (UV-C).

Sob uma lâmpada normal de luz ultravioleta observa-se que:



As estrelas da bandeira, os pequenos círculos, as estrelas de grande dimensão e várias outras áreas apresentam uma tonalidade amarela.

◀ Frente da nota de 50 €, série *Europa*, à luz ultravioleta



O quarto de círculo no centro e várias outras áreas apresentam um brilho de tonalidade verde. O número de série impresso na horizontal e a banda iridescente surgem a vermelho.

◀ Verso da nota de 50 €, série *Europa*, à luz ultravioleta



Sob uma lâmpada especial de luz ultravioleta (UV-C) observa-se que na frente da nota:

- As estrelas da bandeira e os pequenos círculos no centro apresentam uma tonalidade amarela;
- As estrelas de grande dimensão e várias outras áreas apresentam uma tonalidade laranja ou amarela. O símbolo euro torna-se visível;

◀ Reação de tintas fluorescentes à luz UV-C – nota de 50 €, série *Europa*.

Tintas com reação à luz infravermelha

Na impressão de uma nota de euro são utilizadas tintas especiais que têm reações diferentes quando expostas à luz infravermelha.

Ao observar uma nota de euro da série 1 com um dispositivo de luz infravermelha, na frente da nota apenas será visível metade do pórtico ou janela.

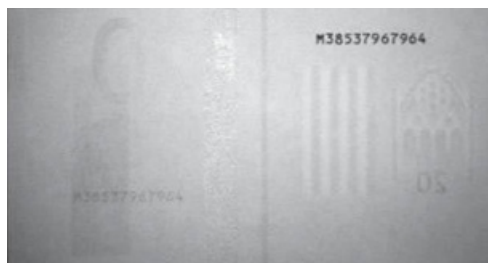


Frente da nota de 20 € – série 1 vista à luz infravermelha



Frente da nota de 50 € – série 1 vista à luz infravermelha

No verso da nota apenas será visível a numeração da direita, com exceção das notas de alto valor (50 €, 100 €, 200 € e 500 €), onde também será igualmente visível o seu valor (elemento que muda de cor).



Verso da nota de 20 € – série 1 vista à luz infravermelha



Verso da nota de 50 € – série 1 vista à luz infravermelha

Ao observar as notas da série *Europa* num dispositivo de infravermelhos, verifica-se que na frente da nota apenas permanece visível o número esmeralda, a parte direita do motivo arquitetónico e que no verso da nota apenas se veem o(s) algarismo(s) representativo(s) do valor da nota e o número de série impresso na horizontal.

Na frente das notas de 20 €, 50 €, 100 € e 200 € permanece também visível parte dos algarismos de grande dimensão, representativos do valor da nota.



Frente da nota de 10 € – série *Europa* vista à luz infravermelha



Verso da nota de 10 € – série *Europa* vista à luz infravermelha



Frente da nota de 20 € – série *Europa* vista à luz infravermelha



Verso da nota de 20 € – série *Europa* vista à luz infravermelha

3. Reprodução de notas de euro

A reprodução de notas expressas em euros, total ou parcial, e qualquer que seja o processo técnico utilizado, encontra-se legalmente proibida, com exceção das reproduções efetuadas no respeito das regras estabelecidas na Decisão do Banco Central Europeu, de 19 de abril de 2013, relativa às denominações, especificações, reprodução, troca e retirada de circulação de notas de euro (BCE/2013/10), para afastar o risco de confusão com as notas de euro genuínas.

“...

Artigo 2.º – Regras aplicáveis à reprodução das notas de euro

1. Por «reprodução» entende-se qualquer imagem, tangível ou intangível, cujo aspeto se baseie no todo ou em parte de uma nota de euro conforme especificada no Artigo 1.º, ou nos elementos individuais que compõem o respetivo *design*, tais como, entre outros, a cor, as dimensões e a utilização de letras ou símbolos, cuja imagem pode assemelhar-se ou dar a impressão geral de uma nota de euro genuína, independentemente:

- a) do tamanho da imagem; ou
- b) do(s) material(ais) ou técnica(s) empregue(s) na sua produção; ou
- c) de alguns elementos do *design* da nota de euro, tais como as letras ou símbolos, terem ou não sido alterados ou acrescentados.

2. Presumem-se ilícitas as reproduções suscetíveis de confusão com notas de euro genuínas por parte do público.

3. Uma vez que não existe o risco de o público as poder confundir com notas de euro genuínas, presumem-se lícitas as reproduções que estejam em conformidade com os critérios a seguir expostos:

- a) reproduções de uma só face de uma nota de euro, conforme especificada no Artigo 1.º, na condição de que as suas dimensões sejam iguais ou superiores a 125 por cento do comprimento e da largura, ou iguais ou inferiores a 75 por cento do comprimento e da largura da correspondente nota de euro especificada no Artigo 1.º; ou
- b) reproduções de duas faces de uma nota de euro conforme especificada no Artigo 1.º, na condição de que as suas dimensões sejam iguais ou superiores a 200 por cento do comprimento e da largura, ou iguais ou inferiores a 50 por cento do comprimento e da largura da correspondente nota de euro especificada no Artigo 1.º; ou
- c) reproduções de elementos individuais do *design* de uma nota de euro conforme especificada no Artigo 1.º, desde que não figurem contra um fundo que se assemelhe a uma nota de banco; ou
- d) reproduções de uma só face mostrando parte do lado da frente ou do verso de uma nota de euro, desde que essa parte seja de dimensões inferiores a um terço do tamanho original da frente ou verso da correspondente nota de euro conforme especificada no Artigo 1.º; ou
- e) reproduções feitas de material claramente distinto de papel e que tenha um aspeto visivelmente diferente do que é utilizado no fabrico das notas de banco; ou

- f) reproduções intangíveis disponibilizadas por via eletrónica em sítios da *web*, através de meios de transmissão com ou sem fios, ou ainda por qualquer outra forma que permita ao público aceder às mesmas de local e em ocasião individualmente escolhidos, desde que:
- a palavra SPECIMEN (amostra) esteja incorporada na diagonal da reprodução, em Arial ou outro tipo de caracteres semelhante; e
 - a resolução de uma reprodução eletrónica em tamanho 100 por cento não exceda 72 pontos por polegada (dpi).

4. Em caso de reproduções nos termos do n.º 3, alínea f),

- o comprimento da palavra SPECIMEN deve corresponder, no mínimo, a 75 por cento do comprimento da reprodução; e
- a altura da palavra SPECIMEN deve corresponder, no mínimo, a 15 por cento da largura da reprodução; e
- a palavra SPECIMEN deve ser exibida numa cor não transparente (opaca) que contraste com a cor predominante da correspondente nota de euro conforme especificada no Artigo 1.º.

..."

No caso de subsistirem dúvidas sobre a conformidade da reprodução com as regras aplicáveis à reprodução de notas de euro, poderá e deverá ser solicitada a apreciação ao Banco de Portugal.

Deverá ter-se sempre em atenção que a reprodução da nota de euro com inobservância das condições e regras referidas configura uma contraordenação e, como tal, é punível com coima.



4. Métodos de verificação da autenticidade da nota de euro

Metodologia Tocar – Observar – Inclinar

A autenticidade de uma nota de euro pode ser aferida recorrendo à metodologia **Tocar – Observar – Inclinar** que associa a verificação de vários elementos de segurança.

Esta metodologia permite aos utilizadores de numerário verificar a genuinidade de uma nota de forma fácil e eficaz e sem a necessidade de recorrer a equipamentos de apoio.

Através de simples procedimentos, tais como Tocar no papel moeda, Observar a nota à transparência e Inclinar a nota, é possível verificar vários elementos de segurança e as suas características.

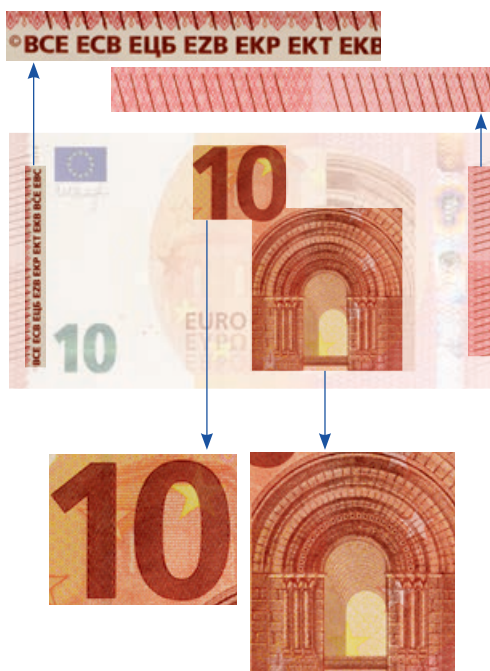
Tocar



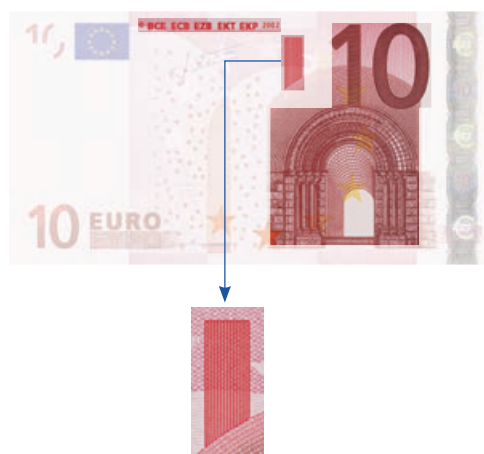
▲ Tocar a nota

Toque na nota e sinta a textura e firmeza do papel de algodão, bem como a rugosidade nos elementos impressos em relevo:

- iniciais do BCE;
- pórtico ou janela;
- denominação;
- linhas verticais (apenas em notas da série 1)
- marcas táteis (notas de 200 € e 500 € – série 1 e nas notas da série *Europa*).



Nota de 10 € – série *Europa*



Nota de 10 € – série 1

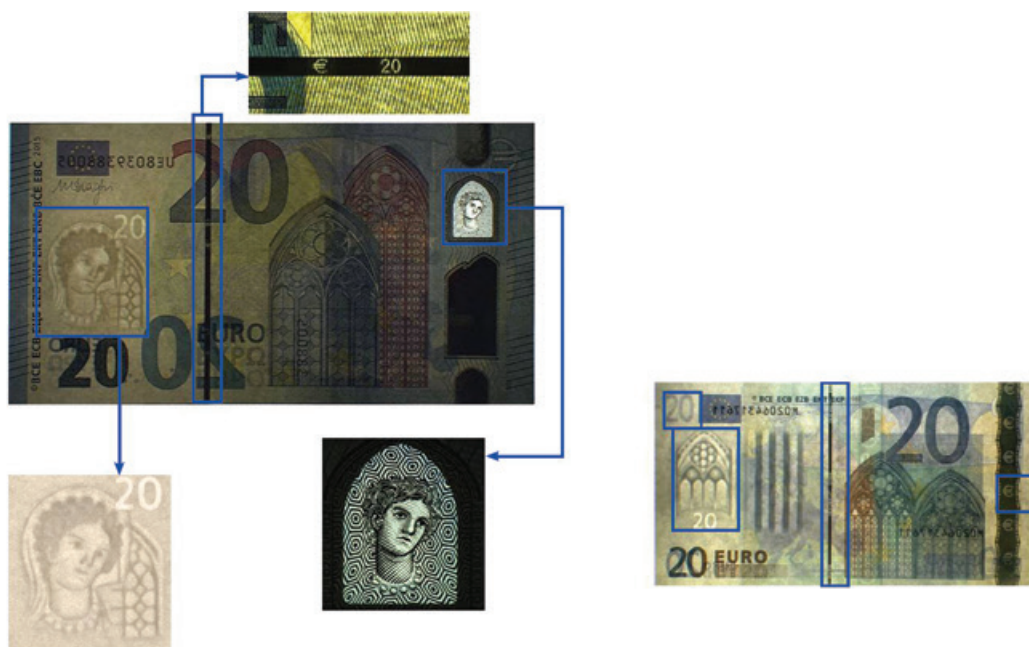
Observar



▲ Observar a nota à transparência

Observando as notas de euro à transparência, verifique a presença dos seguintes elementos:

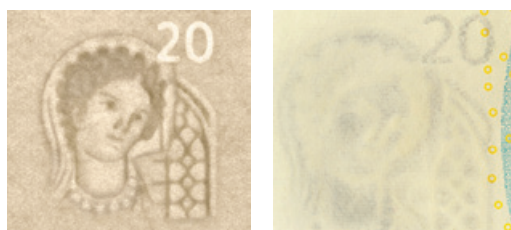
- marcas de água;
- filete de segurança;
- símbolo euro a pontado (exceto nas notas 20 €, 50 €, 100 € e 200 € da série *Europa*);
- registo frente/verso (série 1)
- janela com retrato (notas 20 €, 50 €, 100 € e 200 € da série *Europa*)



Série Europa

▲ Série 1

Observe as notas de euro sobre uma superfície escura e constate que nas marcas de água, as áreas mais claras escurecem, com especial destaque para os algarismos representativos do valor da nota.



▲ Observar a nota sob uma superfície escura

26 Genuinidade das notas de euro

Inclinar

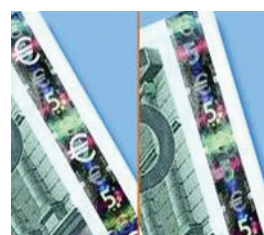


Incline as notas e verifique os seguintes elementos de segurança:

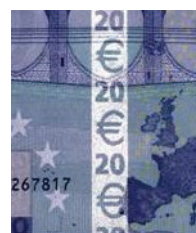
- ◀ Inclinar a nota

Série 1 – notas de 5 €, 10 € e 20 €

Banda holográfica e banda iridescente



Banda holográfica



Banda iridescente

Série 1 – notas de 50 €, 100 €, 200 € e 500 €

Elemento holográfico e elemento que muda de cor



Elemento holográfico



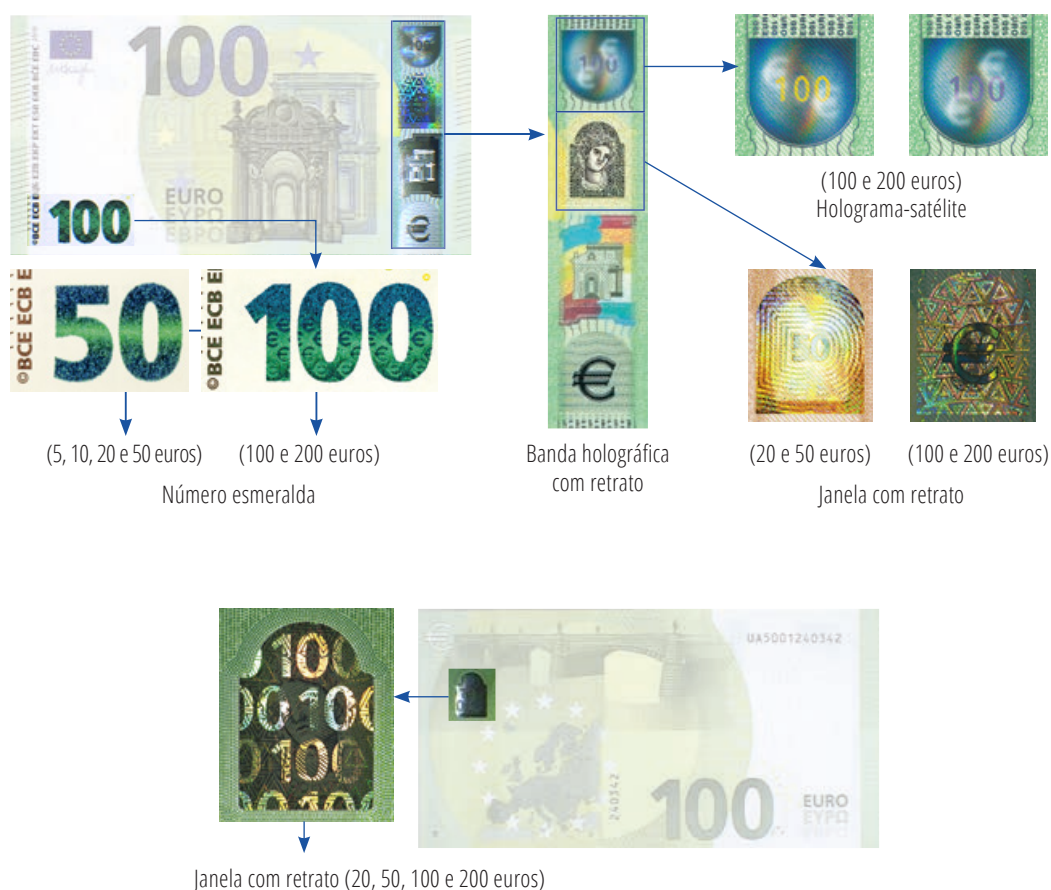
Elemento que muda de cor

Série Europa

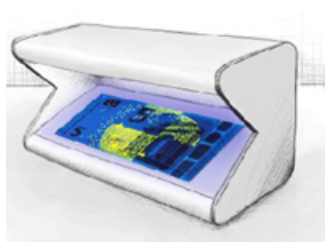
Número esmeralda e banda holográfica com retrato (em todas as notas)

Janela com retrato (notas de 20 €, 50 €, 100 € e 200 €)

Holograma-satélite (apenas nas notas de 100 € e 200 €)

**Recurso a equipamentos auxiliares**

A verificação da genuinidade de uma nota de euro poderá ainda ser realizada com recurso a equipamentos auxiliares tais como: dispositivo de luz infravermelha, máquina de luz ultravioleta ou lupa. Com estes equipamentos auxiliares, os profissionais de numerário podem verificar os elementos de segurança a si destinados.



Dispositivo de luz infravermelha

Verifique as propriedades das tintas à luz infravermelha.

Série 1



Frente: Apenas metade do pórtico ou janela fica visível.

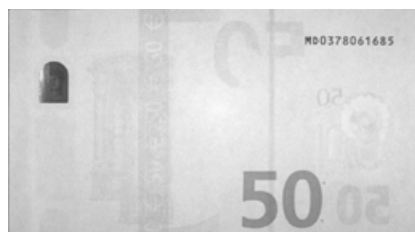


Verso: Só o número de série da direita fica visível. Nas notas de alto valor: o elemento que muda de cor também fica visível.

Série Europa



Frente: O número esmeralda e a parte direita do motivo principal permanecem visíveis. Nas notas de 20 €, 50 €, 100 € e 200 € é também visível parte dos algarismos de grande dimensão, correspondentes ao valor da nota.



Verso: Veem-se apenas os algarismos representativos do valor da nota e o número de série impresso na horizontal.

Máquina de luz ultravioleta

À luz ultravioleta, verifique a ausência de fluorescência do papel, as fibras fluorescentes: verdes, azuis e vermelhas – série 1 e tricolores na série Europa e ainda a presença de tintas fluorescentes.

Série 1



Frente: Na bandeira a tinta azul torna-se verde e as estrelas passam de amarelo a cor de laranja. A assinatura do Presidente do BCE passa de azul a verde.



Verso: Destaca-se uma tinta fluorescente no mapa da Europa, na ponte e na denominação.

As notas da série Europa apresentam características distintas à luz ultravioleta consoante o tipo de lâmpada utilizado: lâmpada normal de luz ultravioleta ou lâmpada especial de luz ultravioleta (UV-C).

Série Europa

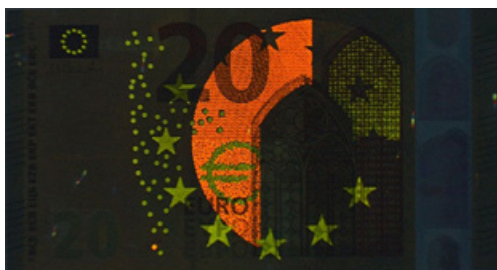


Frente: As estrelas da bandeira, os pequenos círculos, as estrelas de grande dimensão e várias outras áreas apresentam uma tonalidade amarela.



Verso: O quarto de círculo no centro e várias outras áreas apresentam um brilho de tonalidade verde. O número de série impresso na horizontal e a banda iridescente surgem a vermelho.

Lâmpada especial de UV (UV-C)



Série *Europa*

Frente: As estrelas da bandeira e os pequenos círculos no centro apresentam uma tonalidade amarela. As estrelas de grande dimensão e várias outras áreas apresentam uma tonalidade laranja ou amarela. O símbolo euro (€) torna-se visível.
Verso: As características observadas com uma lâmpada normal de UV mantêm-se.

Lupa

Verifique a presença de microtextos em ambos os lados da nota. Estes deverão ser nítidos e não desfocados.



Microtexto presente na nota de 10 €
– série *Europa*

5. Notas de euro danificadas

A utilização diária das notas de euro pode levar à sua deterioração.

Algumas podem ser danificadas ou mesmo mutiladas deixando de preencher os requisitos imprescindíveis para permanecerem em circulação.

Os detentores de notas danificadas ou mutiladas podem proceder à sua troca por notas iguais ou de valor equivalente nos termos definidos na Decisão do BCE de 19 de abril de 2013 relativa às denominações, especificações, reprodução, troca e retirada de circulação de notas de euro (reformulação), (BCE/2013/10), (2013/211/EU), publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 30 de abril de 2013.

Troca de notas

A troca de notas genuínas danificadas ou mutiladas é possível se for apresentada:

- Mais de 50% de uma nota de euro; ou
- 50% ou menos, de uma nota de euro, se o requerente provar que as partes em falta foram destruídas.

A fração da nota de euro original que deve ser apresentada para poder ser aceite para troca está sujeita a dimensões mínimas expressas em termos de uma percentagem da superfície da nota de euro original antes de danificada para evitar a distorção das medidas.



As notas reconstituídas que suscitem dúvidas quanto à sua valorização, por exemplo: que apresentem dois números de série diferentes (primeira série) ou não complementares (série *Europa*) deverão ser objeto de uma análise detalhada e remetidas ao Banco de Portugal para valorização.



Nota reconstituída de 5 €, série 1

Condições aplicáveis para a troca de notas de euro genuínas danificadas:

A troca de notas genuínas danificadas ou mutiladas deve, nos termos do Artigo 3.º, n.º 3 da Decisão BCE/2013/10 e sem prejuízo do que foi exposto anteriormente, atender às seguintes condições adicionais:

- Os Bancos Centrais Nacionais procederão à troca das notas de euro mutiladas ou danificadas se tiverem conhecimento ou razões fundadas para crer na boa-fé do requerente, ou ainda se este a conseguir provar. Caso contrário devem recusar a substituição de notas de euro intencionalmente mutiladas ou danificadas e retê-las, de modo a impedir que voltem à circulação ou que o requerente as volte a apresentar para troca noutro Banco Central Nacional.
- Sempre que um Banco Central Nacional tenha conhecimento ou suspeita fundada da existência de delito deve recusar a troca das notas de euro mutiladas ou danificadas e retê-las, contra recibo, como meio de prova a ser submetido às autoridades competentes, para instauração de investigação criminal ou apoio de diligência em curso. Salvo decisão em contrário das autoridades competentes, as notas de euro serão devolvidas ao requerente depois de finalizada a investigação, podendo ser trocadas a partir daí.

As notas de euro apenas ligeiramente danificadas, por exemplo, por conterem anotações, algarismos ou frases breves, não serão, em princípio, consideradas notas intencionalmente danificadas.

Havendo dúvida quanto à legitimidade da posse das notas de euro pelo requerente, este deve fornecer prova de identificação, bem como de que é o proprietário ou o requerente de outra forma autorizado.

Em caso de dúvida quanto à autenticidade das notas de euro, o requerente deve fornecer prova de identificação.

6. Recirculação de notas de euro

A recirculação de numerário é definida como o ato efetuado pelas entidades que operam com numerário de repor em circulação, direta ou indiretamente, as notas de euro que receberam do público para a realização de uma operação, como um pagamento ou depósito em conta bancária, ou de outra entidade que opere com numerário. As entidades envolvidas na recirculação devem proceder à escolha e verificação da autenticidade e qualidade das notas, tendo por objetivo assegurar a deteção e retenção das notas e moedas contrafeitas, falsas ou suspeitas de o serem, bem como aquelas que apresentem níveis de qualidade insuficientes para continuarem em circulação.

As regras subjacentes à atividade de recirculação de notas foram definidas através da publicação da Decisão do Banco Central Europeu, relativa à verificação da autenticidade e qualidade e à recirculação das notas de euro.

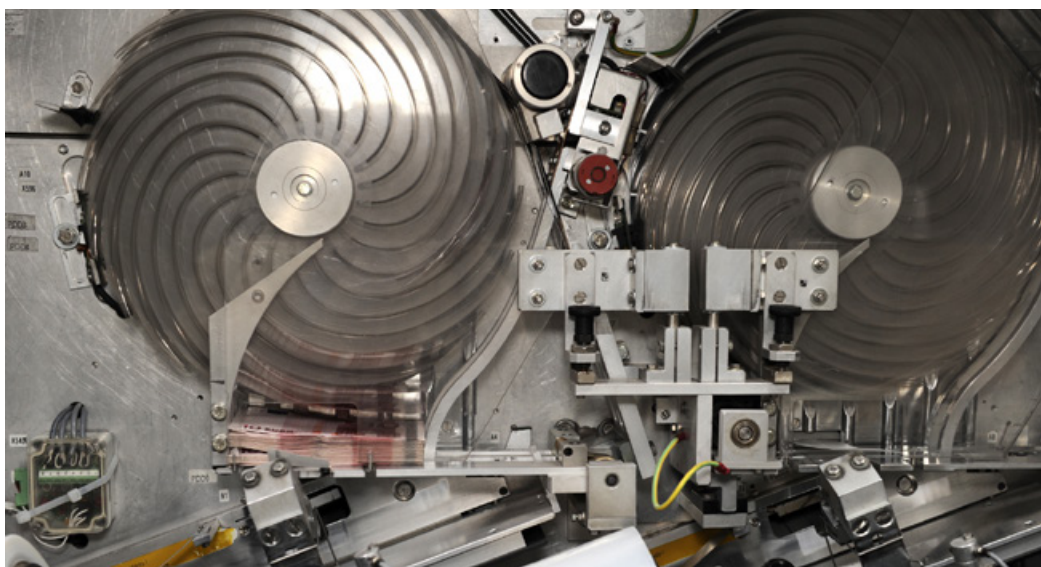
Em Portugal, o acolhimento das regras relativas ao exercício da recirculação de notas de euro ocorreu em 2007 com a publicação do diploma legal que regula a atividade de recirculação das notas de euro. Para além das instituições de crédito, também as entidades que operam profissionalmente com numerário, nomeadamente empresas de transporte de valores, agências de câmbios e instituições de pagamento, devem observar as obrigações de controlo da autenticidade e qualidade de notas de euro que recirculam na sua atividade diária.

Princípio fundamental da recirculação de notas

As entidades recirculadoras só podem colocar à disposição do público notas previamente verificadas quanto à sua autenticidade e qualidade.

Regras de recirculação de notas

As notas só podem regressar à circulação através de ATM ou de outros equipamentos operados pelos clientes se a sua autenticidade e a sua qualidade tiverem sido verificadas através de máquinas de tratamento de notas testadas com êxito por um BCN do Eurosistema¹.



1. Cfr. <http://www.ecb.europa.eu/euro/cashprof/cashhand/recycling/html/tested.pt.html>.

As notas cuja autenticidade foi verificada manualmente por profissionais qualificados para o efeito ou com recurso a máquina de tratamento de notas testada com êxito que apenas verifique a autenticidade, não podem regressar à circulação através de ATM ou de outros equipamentos operados pelos clientes. Não obstante, tais notas podem ser disponibilizadas ao balcão, desde que tenha sido aferida manualmente a sua qualidade.

Na eventualidade de deteção, pelas instituições de crédito ou outras entidades que operam profissionalmente com numerário, de nota de euro cuja falsidade seja manifesta ou haja motivo bastante para ser presumida, existe obrigação de procederem à sua imediata retenção e apresentação à Polícia Judiciária ou ao Banco de Portugal, observando as determinações constantes da Instrução do Banco de Portugal que estabelece os procedimentos a adotar na retenção de notas e moedas, cuja falsidade seja manifesta ou haja motivo bastante para ser presumida.

Relativamente às notas de euro que não preencham os requisitos mínimos de qualidade para permanecer em circulação ou que não tenham sido submetidas a qualquer dos processos de verificação referidos, não podem ser disponibilizadas ao público e devem ser entregues em depósito ao Banco de Portugal.

As notas levantadas junto do Banco de Portugal são sempre notas que garantem o preenchimento dos requisitos para serem diretamente utilizadas para abastecimento de ATM ou balcão para posterior disponibilização ao público.

Inspeções do Banco de Portugal às entidades recirculadoras

No âmbito da aplicação do diploma legal que regula a atividade de recirculação de notas de euro, o Banco de Portugal, ao abrigo da função de inspeção que lhe está cometida por esse diploma, realizará ações inspetivas aos locais onde decorram atividades de recirculação. Toda a atividade inspetiva do Banco de Portugal encontra-se regulada em Instrução do Banco de Portugal, relativa ao acompanhamento do exercício da atividade de recirculação de notas e moedas de euro.

O Banco de Portugal poderá realizar, sem aviso prévio, ações de inspeção aos balcões e tesourarias das entidades que operam profissionalmente com numerário.

As entidades que operam profissionalmente com numerário devem informar o Banco de Portugal sobre a especificação do modelo de gestão de numerário e de recirculação adotado em cada local onde são realizadas operações com numerário. Tal comunicação opera-se através de um módulo específico constante da aplicação SIN (Sistema Integrado de Inspeção na Área do Numerário).

Equipa do Banco de Portugal

As ações inspetivas são realizadas por representantes do Banco de Portugal que, para o efeito se farão acompanhar de credencial, documento de identificação e cartão de empregado do Banco de Portugal. A credencial será exibida ao responsável pelo local inspecionado, que poderá fotocopiá-la.

Objeto das ações inspetivas

As ações de inspeção a realizar pelo Banco de Portugal incidem sobre a organização geral da atividade de recirculação e sobre os seguintes aspetos particulares:

- a) desempenho de máquinas de tratamento de notas de euro, através da realização de testes específicos;
- b) desempenho de máquinas operadas por clientes, designadamente Máquinas de Depósito (MD) e Máquinas de Depósito, Escolha e Levantamento (MDEL), através da realização de testes específicos;

- c) confirmação da qualificação dos profissionais que intervêm na realização de operações com numerário e verificação da conformidade da aferição manual da qualidade e autenticidade de notas de euro;
- d) confirmação da existência de procedimentos normalizados que garantam:
 - a verificação da qualidade e autenticidade das notas de euro disponibilizadas, bem como a rastreabilidade do numerário recebido do público;
 - o cumprimento da obrigação legal de deteção e retenção de notas falsas, contrafeitas ou suspeitas de o serem e dos deveres acessórios.
- e) procedimentos associados à realização de operações que envolvem numerário;
- f) verificação da conformidade dos mecanismos de recolha e reporte de informação relativa à atividade de recirculação, bem como da correspondência entre o observado e a informação reportada ao Banco de Portugal.

Deveres das entidades inspecionadas

As entidades que operam profissionalmente com numerário devem assegurar as condições adequadas ao exercício da atividade inspetiva pelo Banco de Portugal, garantindo:

- a) acesso dos representantes do Banco de Portugal, credenciados e identificados, às suas instalações ou às de quem exerça a atividade de recirculação por sua conta e ordem, como sejam, designadamente os locais terceiros onde seja assegurada a realização de operações com numerário com utilização de equipamentos que garantam a verificação da autenticidade e qualidade das notas de euro;
- b) as condições de acesso aos locais inspecionados e circulação nos mesmos, em termos de que não resultem qualquer espécie de restrição, contanto que a inspeção decorra durante o horário de trabalho;
- c) o acesso a quaisquer máquinas que sejam utilizadas na atividade de recirculação de notas de euro, bem como dos serviços de funcionários, para efeitos de realização dos testes cabíveis;
- d) o esclarecimento das questões suscitadas pelos representantes do Banco de Portugal junto de quaisquer dos seus funcionários;
- e) a disponibilização imediata de documentação e suas cópias relativas à atividade de recirculação de numerário ou a sua apresentação no mais curto espaço de tempo, nunca superior a 48 horas e apenas nas situações em que as mesmas não estejam disponíveis no local inspecionado;
- f) a disponibilização dos dados de identificação de funcionários ou subcontratados que se encontrem ou suspeite de estarem em infração das regras cuja observância lhes cumpre assegurar no exercício da atividade de recirculação.

Para cumprimento da alínea c), as entidades que operam profissionalmente com numerário devem:

- colaborar na realização de teste a máquinas através da operação das mesmas por um seu funcionário;
- nas situações aplicáveis, possuir cartão eletrónico que permita a realização de teste a máquinas operadas pelo público, designadamente, mediante simulação de operações de depósito e levantamento;
- disponibilizar temporariamente numerário, quando solicitado, para efeitos de teste a máquinas e outros equipamentos.

7. Combate à fraude

Contrafação

Combate à contrafação

A contrafação de moeda é um dos crimes mais antigos da história e continua a assumir uma forte expressão à escala global. A evolução do fenómeno da contrafação tem obrigado a que o seu combate se constitua como uma preocupação recorrente das sociedades modernas, em geral, e das autoridades policiais e dos bancos centrais, em particular.

A contrafação pode afetar negativamente a confiança na moeda como meio de pagamento, fazendo com que o público se mostre reticente em aceitar transações em numerário. Esta questão é tão mais importante quando no presente existem moedas com expressão económica global que se constituem como um alvo muito apetecível para os contrafadores, como é o caso do dólar e do euro.

O instrumento basilar de proteção do numerário contra o crime de contrafação, através de sanções penais, é a Convenção de Genebra, de 20 de abril de 1929, que preconizava, já nessa altura, a conveniência de centralização da informação relativa a este tipo de crime, através da criação de organismos centrais nacionais, como uma das medidas mais eficazes para o combater.

Ainda que para a sociedade os prejuízos económicos globais decorrentes da contrafação de moeda sejam, geralmente, limitados, as vítimas mais afetadas são pessoas individuais, o que suscita alarme social elevado e uma preocupação acrescida. Não podemos esquecer, e o cidadão por vezes ignora este facto, que quem aceita notas contrafeitas, ainda que involuntariamente e sem qualquer dolo, perde o seu valor. O prejuízo patrimonial afeta, de facto, quem possui a nota contrafeita, por mais inocente que esteja.

No quadro atual, o combate à contrafação de numerário deverá assentar nos seguintes vetores fundamentais:

- a) na produção de notas e moedas cada vez mais seguras, incorporando elementos de segurança cada vez mais sofisticados e resistentes à contrafação;
- b) na criação de infraestruturas técnicas dedicadas à análise e classificação de contrafações, quer nos bancos centrais, quer nas autoridades de investigação criminal, com consequente criação e partilha de bases de dados de informação sobre as contrafações detetadas;
- c) na criação de enquadramentos legais que permitam uma adequada proteção da moeda contra a contrafação, que obriguem, designadamente, as instituições de crédito e quaisquer outras entidades que intervêm a título profissional no tratamento e distribuição de numerário ao público, a reconhecerem e a retirarem de circulação todas as notas e moedas contrafeitas e a entregá-las sem demora às autoridades nacionais competentes;
- d) na educação dos utilizadores do numerário para o reconhecimento da sua autenticidade, através do desenvolvimento de adequadas campanhas de formação e de comunicação dirigidas aos diversos segmentos da população, com o objetivo de proteger os cidadãos da perda de valor que decorre da aceitação de uma nota contrafeita;
- e) na atuação repressiva das entidades judiciais, judiciárias e policiais sobre os contrafadores, enquadrada numa moldura penal adequada e efetivamente dissuasora do crime de contrafação de moeda.

Estruturas de combate à contrafação

O combate à contrafação de notas assenta em estruturas internacionais e nacionais. No que se refere às estruturas internacionais, destacam-se a Comissão Europeia, através da OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude), a Europol (entidade coordenadora das diferentes polícias nacionais) e o Banco Central Europeu.

Em Portugal existem três estruturas distintas, integradas na Polícia Judiciária e no Banco de Portugal, que têm a missão de combater a contrafação, interagindo e criando sinergias que permitem maior eficiência na prossecução desse objetivo.

Essas estruturas são:

Gabinete Nacional de Contrafação – Inserido na Polícia Judiciária, este órgão congrega as investigações, a nível nacional, sobre a contrafação de notas e moedas, reunindo, para o efeito, todos os elementos de informação que possam facilitar as investigações, a prevenção e a repressão dos delitos de contrafação de numerário.

Centro Nacional de Contrafações (CNC) – Da responsabilidade do Banco de Portugal, tem por missão efetuar o acompanhamento da evolução da contrafação no espaço nacional e europeu, avaliar as necessidades de formação de cada um dos diferentes públicos-alvo, assegurar a gestão, a nível nacional, dos sistemas de informação disponibilizados pelo Banco Central Europeu e pela Comissão Europeia e o adequado acesso pelos diferentes utilizadores.

Centro Nacional de Análise de Contrafações – A operacionalidade desta estrutura é da responsabilidade da Polícia Judiciária, contando, porém, com a estreita colaboração do Banco de Portugal. O seu trabalho baseia-se no funcionamento de três laboratórios, dois localizados na Polícia Judiciária e um no Banco de Portugal, onde são analisadas e classificadas as contrafações detetadas no território nacional, que posteriormente são registadas no sistema informático gerido pelo CNC.



Laboratório de análise de contrafações do Banco de Portugal

Meios de deteção – Método «Análise por comparação»

Contrafação de nota é a reprodução ilegítima e completa de nota genuína, levada a cabo por meios gráficos, digitais ou outros, com a intenção de a colocar em circulação.

A maioria das notas contrafeitas é facilmente detetável. No entanto, existem algumas contrafações de boa qualidade que, para serem detetadas exigem um bom nível de conhecimento dos elementos de segurança.

Sempre que se suspeite da genuinidade de uma nota, dever-se-á compará-la com outra sobre a qual não existam dúvidas quanto à sua autenticidade.



Análise por comparação

Nesta análise comparativa dever-se-á:

- Aplicar a metodologia Tocar – Observar – Inclinar
- Utilizar equipamentos de apoio à análise
- Verificar vários elementos de segurança
- Procurar **sempre diferenças** e nunca semelhanças

Exemplo de uma análise comparativa entre uma nota suspeita e uma nota genuína:

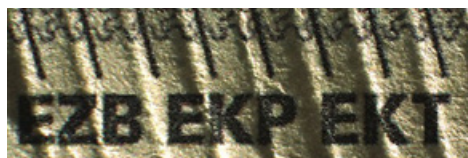
Exemplo 1

Tocar : Impressão em relevo - marcas táteis

Na nota suspeita a simulação das marcas táteis foi realizada através da vincagem do papel, ou seja a rugosidade obtida não resulta da impressão em relevo.



Nota genuína



Nota suspeita

Observar: Marcas de água

Na nota suspeita o desenho das marcas de água apresenta diferenças significativas, sendo também possível constatar que a marca de água eletrótipo (valor da nota) apresenta uma reação diferente face à da nota genuína. Enquanto na nota genuína o valor se apresenta com uma tonalidade clara, na nota suspeita apresenta-se com uma tonalidade escura.



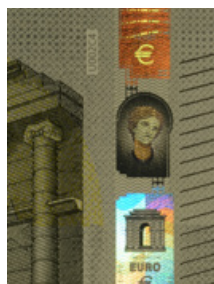
Nota genuína



Nota suspeita

Inclinar: Holograma

Na nota suspeita foi utilizada uma película difrativa para imitação da banda holográfica, no entanto esta não apresenta qualquer dos elementos presentes na banda holográfica genuína, tais como retrato da Europa, motivo arquitetónico, valor da nota e símbolo euro.



Nota genuína



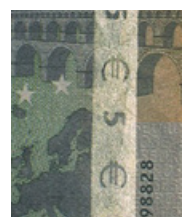
Nota suspeita

Inclinar: Banda Iridescente

A nota suspeita possui uma boa imitação da banda iridescente, no entanto as inscrições: símbolo euro e valor da nota, apresentam uma direção diferente da que se encontra na nota genuína.



Nota genuína



Nota suspeita

Exemplo 2**Tocar: Impressão em relevo**

Na nota suspeita não houve a simulação da impressão em relevo.



Nota genuína



Nota suspeita

Observar: Marcas de água

Na nota suspeita a marca de água claro/escuro (motivo arquitetónico) encontra-se esbatida e sem definição. Verifica-se também que a marca de água eletrótipo (valor da nota) apresenta uma linha escura a contornar os algarismos.



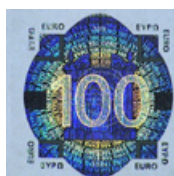
Nota genuína



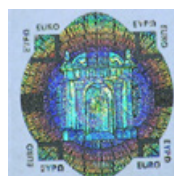
Nota suspeita

Inclinar: Holograma

Na nota suspeita, a imitação do holograma não apresenta qualquer difração.



Nota genuína



Nota suspeita

Lupa: Microtextos

A nota suspeita apresenta imitação do microtexto.



Nota genuína



Nota suspeita

Luz ultravioleta: Propriedades do papel e tintas

A nota suspeita apresenta tintas fluorescentes, no entanto alguns elementos estão na cor incorreta, nomeadamente as estrelas amarelas do grande círculo de estrelas que estão a reagir a amarelo-esverdeado quando deveriam reagir a cor de laranja.

É possível verificar ainda outras diferenças, tais como a ausência de fibras fluorescentes e a reação das marcas de água e do filete de segurança quer na frente quer no verso da nota.



Nota genuína



Nota suspeita



Como resultado final destas duas comparações, pode concluir-se que as notas suspeitas são contrafeitas. Assim sendo, as notas não têm qualquer valor, devendo ser observados os procedimentos de retenção de notas contrafeitas ou suspeitas.

Retenção de notas contrafeitas ou suspeitas

Na sequência do cumprimento do dever de análise da autenticidade das notas apresentadas, as entidades que operam profissionalmente com numerário devem proceder à imediata retenção de todas as notas contrafeitas, falsas ou suspeitas de o serem, independentemente do modo de apresentação e do contexto em que ocorra, conforme determinado pela Instrução que estabelece os procedimentos a adoptar na retenção de notas e moedas, cuja falsidade seja manifesta ou haja motivo bastante para ser presumida.

Procedimentos a observar

Nas situações de deteção de nota contrafeita, falsa ou suspeita de o ser, independentemente do modo de apresentação e do contexto em que ocorra, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- retenção imediata da nota em causa;
- preenchimento integral do formulário de retenção anexo ao presente manual, que servirá como recibo a passar ao apresentante/depositante, após assinatura deste numa das vias;
- do recibo deve constar a seguinte informação:
 - divisa, valor e n.º de série, quando aplicável;
 - identificação do apresentante;
 - identificação da entidade responsável pela retenção (por exemplo: instituição de crédito e do balcão);
 - identificação do funcionário que realizou a retenção;
 - data e hora.

Notas retidas por máquinas

Para os equipamentos operados pelo público com capacidade de conferência imediata de notas (máquinas de depósitos ou máquinas de depósitos e levantamentos) existe, igualmente, um dever de retenção imediata das notas contrafeitas, falsas ou suspeitas de o serem e a emissão do correspondente talão de retenção, cujo conteúdo deve observar os dados referidos no ponto anterior, com as necessárias adaptações, tais como, a identificação do titular da conta de depósito e a identificação da máquina, bem como a inclusão da seguinte informação, dependendo da classificação atribuída às notas:

1. Nas situações em que a máquina operada por clientes classificar as notas processadas como «Notas de euro suspeitas de serem contrafações», o talão a emitir pela máquina deverá indicar, por denominação, a quantidade de notas retidas e informar explicitamente que:

- sobre as notas em causa recai a suspeita de não serem autênticas;
- o crédito efetivo na conta movimentada fica, quanto aos valores suspeitos, dependente do resultado da análise a realizar relativamente à autenticidade das notas retidas;
- o prazo máximo da comunicação ao titular da conta movimentada sobre o resultado da análise a que se alude na alínea precedente não deverá exceder cinco dias úteis contados a partir da data de realização da operação.

2. Nas situações em que a máquina operada por clientes classificar as «Notas de euro que não foram inequivocamente autenticadas», os procedimentos a observar em termos de informação a prestar ao depositante dependem da imediata efetivação, ou não, do crédito em conta:

- caso a conta do titular seja de imediato creditada pela totalidade dos valores movimentados, o talão a emitir pela máquina operada por clientes deverá confirmar o crédito;
- caso a conta do titular não seja creditada, na parte correspondente às notas classificadas como não claramente confirmadas como autênticas, o talão a emitir pela máquina deverá conter a informação descrita na Instrução do Banco de Portugal, relativa ao cumprimento do dever de retenção de notas e moedas metálicas contrafeitas falsas ou suspeitas.

Remissão das notas retidas

As notas retidas, independentemente do modo de apresentação e do contexto em que ocorra, devem ser acompanhadas de formulário de retenção devidamente preenchido e remetidas à Polícia Judiciária (no caso das IC, agências de câmbios e instituições de pagamento), ou ao Banco de Portugal (no caso das ETV), no prazo estabelecido.

Deverá ainda ser remetido ao Banco de Portugal, através do Sistema Integrado de Inspeção na Área do Numerário (SIN), o formulário com toda a informação referente à retenção assegurada, dentro do prazo estabelecido para o efeito.

Cuidados a observar com as notas retidas

A entidade que procede à retenção das notas contrafeitas, falsas ou suspeitas deverá garantir que, em nenhuma circunstância, sejam praticados atos que alterem as características físicas ou visuais das notas retidas, devendo evitar-se a aposição de carimbos, escritos, agrafos ou outros que, direta ou indiretamente possam prejudicar a análise pericial.

Notas de euro danificadas por Sistemas Inteligentes de Neutralização de Notas (IBNS)

Uma nota neutralizada por um IBNS é muito provavelmente uma nota roubada e as manchas de tinta na nota podem resultar da atuação de sistemas inteligentes de neutralização de notas.

As notas tintadas por IBNS apresentam manchas bem evidentes e características com o intuito de prevenir a sua aceitação pelo cidadão comum e suspeitar que o ofertante não seja o dono legítimo das notas.

O público não deve aceitar uma nota tintada, descolorada, com manchas dúbias ou que aparentemente foi sujeita a lavagem para remoção de tinta e deve pedir outra nota em substituição (por vezes os criminosos tentam remover as manchas da tinta de segurança por lavagem ou com recurso a produtos descolorantes).

Regras para aceitação de depósitos de notas de euro danificadas por sistemas inteligentes de neutralização de notas

Sempre que seja possível determinar, com segurança, a genuinidade das notas, os caixas das instituições de crédito devem aceitar para análise, em qualquer circunstância e sem limite quantitativo, as notas danificadas por atuação dos IBNS, ou suspeitas de o terem sido, que lhes sejam apresentadas, solicitando informação sobre a sua origem e dados do apresentante, assegurando a sua posterior remessa para o Banco de Portugal.

A aceitação para análise de notas danificadas por atuação dos IBNS, deve ser sempre acompanhada do preenchimento de formulário próprio e respeitar a estrutura sequencial de dados do modelo em anexo à Instrução do Banco de Portugal, relativa à utilização de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro (IBNS), assegurando assim a recolha da seguinte informação:

- dados de identificação do apresentante/depositante, compreendendo o nome, residência, contactos e os dados do documento de identificação que para o efeito for exibido;
- explicação tão detalhada quanto possível, por escrito, sobre as circunstâncias e os factos relevantes que determinaram a posse das notas apresentadas, designadamente o local, a data, a quantidade de notas por denominação e montante global apurado e a proveniência das mesmas.

A aceitação de notas danificadas por atuação dos IBNS deve ser sempre realizada contra recibo e acompanhada do preenchimento de formulário.

A retirada de circulação, por parte das IC, de notas danificadas por efeito de atuação de IBNS faz-se por via da sua entrega, em depósito, nas tesourarias do Banco de Portugal.

A instituição de crédito não deverá cobrar qualquer taxa, comissão ou encargo de outra natureza ao apresentante/depositante pela entrega de notas tintadas.

Caso se justifiquem as autoridades policiais serão envolvidas para subsequente investigação criminal.

Em princípio uma nota neutralizada por um sistema de neutralização de notas não é trocada. A nota danificada por IBNS é apenas trocada ao seu proprietário original, vítima do crime, ou por um agente seu designado.



8. Perguntas frequentes

Tenho dúvidas sobre a genuinidade de uma nota. O que fazer?

Deve reter de imediato a nota e proceder de acordo com a Instrução do Banco de Portugal que estabelece os procedimentos a adotar na retenção de notas e moedas cuja falsidade seja manifesta ou haja motivo bastante para ser presumida.

Os equipamentos de luz ultravioleta são fiáveis?

Este tipo de equipamentos é considerado um bom auxiliar na observação de alguns elementos de segurança presentes na nota de euro. No entanto, a decisão cabe sempre ao seu utilizador, devendo este ter um bom conhecimento dos elementos de segurança de modo a verificar a genuinidade da nota ou não. Com efeito, o utilizador não se deverá basear apenas na observação da nota à luz ultravioleta uma vez que já existem boas imitações das propriedades da nota à luz ultravioleta. Por outro lado, caso uma nota genuína tenha sido acidentalmente lavada poderá ter uma reação contrária ao esperado.

A determinação da genuinidade de uma nota deverá ser feita apenas com base no resultado de uma caneta de deteção de notas contrafeitas?

Não. A verificação da genuinidade de uma nota de euro deverá basear-se em vários elementos de segurança, utilizando a metodologia Tocar-Observar-Inclinar e/ou equipamentos de apoio: lupa e dispositivos de luz ultravioleta e de luz infravermelha.

Os elementos de segurança podem deteriorar-se?

Sim. Caso se verifique um mau manuseamento da nota alguns dos seus elementos de segurança podem ficar danificados e esta apresentar características diferentes do expectável. Por exemplo, é possível que o papel de uma nota genuína, acidentalmente lavada, apresente fluorescência sob uma lâmpada de luz ultravioleta.

Se uma nota genuína perder um elemento de segurança, perde o seu valor?

Não. Caso se verifique a autenticidade da nota, e desde que cumpra os requisitos para valorização da mesma, esta será paga.

Posso fotocopiar uma nota?

Sim, desde que observe as regras estabelecidas para tanto pelo Banco Central Europeu, constantes da Decisão do Banco Central Europeu, relativa às denominações, especificações, reprodução, troca e retirada de circulação de notas de euro.

As inspeções realizadas pelo Banco de Portugal no âmbito da recirculação poderão ser feitas sem aviso prévio?

Sim, as ações de inspeção serão realizadas sem comunicação prévia aos inspecionados.

Que devo fazer se um cliente não me permitir a retenção da nota contrafeita?

Deve manter a nota em causa na sua posse e guardar sempre a devida distância do apresentante/depositante, de forma a impedir qualquer ato de subtração da mesma, bem como informar de que se encontra legalmente obrigado(a) a proceder à retenção da nota e que na falta de colaboração do cliente solicitará a intervenção de autoridade policial. Na eventualidade de subtração da nota em causa pelo apresentante/depositante deverá solicitar imediatamente a intervenção de autoridade policial.

Onde posso obter formulário de retenção de notas suspeitas?

Está disponível no site institucional do Banco de Portugal: www.bportugal.pt

Não tenho a certeza se a nota tintada que me foi apresentada provém de um sistema de neutralização de notas (IBNS). O que devo fazer?

Na dúvida, a nota deverá ser remetida ao Banco de Portugal para análise e avaliação sobre se a tintagem da nota decorre de um sistema IBNS ou não.

Como posso obter informação específica sobre contrafações de melhor qualidade divulgada pelo Centro Nacional de Contrafações?

O Banco de Portugal, através do Centro Nacional de Contrafações, emite regularmente Avisos de Contrafação com informações sobre contrafações de melhor qualidade. A divulgação destes Avisos pelo sistema bancário é feita através de interlocutores registados de cada instituição de crédito junto do Banco de Portugal, de acordo com procedimento da Carta-Circular n.º 91/2016/DET.

Existe alguma publicação regular do Banco de Portugal sobre o tema notas e moedas?

Sim, o Departamento de Emissão e Tesouraria dispõe de uma publicação regular sobre a temática do numerário, com informação sobre a gestão do numerário, recirculação de notas e moedas, legislação, contrafação, técnicas de verificação de notas e moedas, etc., que poderá ser subscrita, na sua versão eletrónica, através do correio eletrónico do Centro Nacional de Contrafações: cncontrafaccoes@bportugal.pt

Por que razão o Banco Central Europeu decidiu não incluir a nota 500 € na série Europa? As notas de 500 € deixarão de ter valor?

Em maio de 2016, o Conselho do Banco Central Europeu decidiu cessar a produção de notas de 500 euros, atendendo aos receios de que estas notas possam ser utilizadas para facilitar atividades ilícitas. A 27 de janeiro de 2019, o Banco de Portugal deixou de fornecer notas desta denominação, à semelhança dos outros bancos centrais nacionais do Eurosistema, com exceção do Deutsche Bundesbank e do Oesterreichische Nationalbank, que emitiram notas de 500 euros até 26 de abril de 2019, inclusive. Não obstante esta decisão, os cidadãos podem continuar a utilizar as notas de 500 euros sem restrições, ou seja, as notas de 500 euros da primeira série mantêm o curso legal e continuam a ser aptas a solver débitos ou realizar pagamentos.



9. Legislação e Normas

Legislação e recomendações comunitárias

Decisões BCE/2010/14 e BCE/2012/19, relativas à verificação da autenticidade e qualidade e à recirculação das notas de euro (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02010D0014-20120921&qid=1412241004649&from=PT>);

Decisão do BCE/2013/10, relativa às denominações, especificações, reprodução, troca e retirada de circulação de notas de euro (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013D0010&qid=1412241119701&from=PT>);

Regulamento (CE) n.º 974/98, do Conselho, de 3 de maio de 1998, relativo à introdução do euro (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:01998R0974-20140101&qid=1412241199091&from=PT>);

Regulamento (UE) n.º 729/2014, do Conselho, de 24 de junho, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas à circulação (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0729&from=PT>);

Regulamentos (CE) n.º 1338/2001 e n.º 44/2009, que definem medidas necessárias à proteção do euro contra a falsificação (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02001R1338-20090123&qid=1412241336324&from=PT>);

Regulamentos (CE) n.º 1339/2001 e n.º 45/2009, que tornam extensivos os efeitos do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 aos Estado-Membros que não tiverem adotado o euro como moeda única (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02001R1339-20090211&qid=1412241390903&from=PT>);

Regulamento (CE) n.º 2182/2004 do Conselho de 6 de dezembro de 2004, relativo a medalhas e fichas similares a moedas em euros, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 46/2009 do Conselho de 18 de dezembro de 2008 (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02004R2182-20090211&qid=1412241481024&from=PT>);

Regulamento (UE) n.º 1210/2010, relativo à autenticação das moedas em euros e tratamento das moedas em euros impróprias para circulação (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010R1210&qid=1412244732697&from=PT>);

Regulamento (UE) n.º 651/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à emissão de moedas de euro (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R0651&qid=1412244782786&from=PT>);

Legislação nacional sobre o euro

Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2001, de 17 de abril, 50/2004, de 10 de março, 39/2007, de 20 de fevereiro, 31-A/2012, de 10 de fevereiro, e 142/2013, de 18 de outubro (Lei Orgânica do Banco de Portugal) (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/leiorganica.pdf>);

Decreto-Lei n.º 85/98 de 3 de abril de 1998 (aprova os desenhos da face nacional das moedas de 1 € e 2 € e de 50, 20, 10, 5, 2 e 1 cêntimos) (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/dl85ano98.PDF>);

Decreto-Lei n.º 184/2007 de 10 de maio (regula a atividade de recirculação de moedas de euro) (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/dl184ano2007.PDF>);

Decreto-Lei n.º 195/2007 de 15 de maio (regula a atividade de recirculação de notas de euro) (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/dl195ano2007.PDF>);

Decreto-Lei n.º 246/2007 de 26 de junho (regula a emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização de moeda metálica), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/dl246ano2007c.PDF>).

Regulamentação do Banco de Portugal sobre o euro

Instruções n.º 14/2009 e n.º 36/2012 – Acompanhamento pelo Banco de Portugal do exercício da atividade de recirculação de notas e moedas de euro (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/14-2009m.pdf>);

Instruções n.º 1/2011 e n.º 37/2012 – Utilização de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro (IBNS) e troca de notas de euro danificadas por atuação desses sistemas (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/1-2011m.pdf>);

Instruções n.º 5/2012 e n.º 31/2013 – Reporte de informação relativa à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas impróprias para circulação (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/5-2012m.pdf>);

Instrução n.º 35/2012 – Qualificação de profissionais no âmbito da recirculação das notas ou das moedas de euro (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/35-2012m.pdf>);

Instrução n.º 38/2012 – Cumprimento do dever de retenção de notas e moedas metálicas contrafeitas falsas ou suspeitas (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/38-2012m.pdf>);

Instrução n.º 9/2014 – Reporte de informação relativa à verificação da autenticidade e qualidade e à recirculação das notas (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/9-2014m.pdf>);

Instruções n.º 15/2014 e n.º 4/2019 – Depósitos e levantamentos descentralizados de notas e moedas de euro (disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/352244403_1.doc.pdf);

Instrução n.º 16/2014 – Operações de depósito e levantamento de notas de euro no Banco de Portugal (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/16-2014m.pdf>);

Instrução n.º 17/2014 – Operações de depósito e levantamento de moeda metálica corrente de euro no Banco de Portugal (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/17-2014m.pdf>).



Contactos

Contactos do Banco de Portugal no âmbito da atividade de emissão e tesouraria.

**Complexo do Carregado, Apartado 2001
1100-012 Lisboa**

Geral

Departamento de Emissão e Tesouraria – Direção

emissao.tesouraria@bportugal.pt

Recirculação de notas – Controlo inspetivo e regulamentação

Departamento de Emissão e Tesouraria

Área de Estudos e Regulação

recirculacao@bportugal.pt

Recirculação de notas – Testes a equipamentos

Departamento de Emissão e Tesouraria

Unidade de Manutenção Tecnológica

recirculacao@bportugal.pt

Recirculação de notas – Reporte

Departamento de Emissão e Tesouraria

Área de Estudos e Regulação

recirculacao@bportugal.pt

Recirculação de notas – Formação e materiais informativos

Departamento de Emissão e Tesouraria

Centro Nacional de Contrafações

cncontrafaccoes@bportugal.pt

Retenção de contrafações/Reporte IBNS

Departamento de Emissão e Tesouraria

Centro Nacional de Contrafações

cncontrafaccoes@bportugal.pt

www.bportugal.pt

